

OS INVESTIMENTOS ESTRANGEIROS EM MOÇAMBIQUE: análise sobre a observância dos Direitos Humanos antes e depois da instalação de grandes empreendimentos.

FOREIGN INVESTMENTS IN MOZAMBIQUE: analysis of the observance of human rights before and after the installation of large enterprises.

Moisés Ernesto de Jesus Xavier Ernesto¹

José Maria Francisco Mafire Roque²

Resumo

O presente artigo tem por foco demonstrar por meio do levantamento bibliográfico o lado obscuro dos investimentos internacionais em Moçambique, com destaque para a violação dos direitos humanos inerentes à vida humana, e constitucionalmente plasmados. Momentos após o fim da guerra civil o país registrou grande afluência de empresas de capital estrangeiro interessadas em explorar os mais variados recursos existentes, que há dado momento o Fundo Monetário Internacional (FMI) chegou a ter boas expectativas do crescimento da economia moçambicana. Porém, em volta de todo esse cenário não foi observada a questão da sustentabilidade, onde em primeiro lugar os investidores observariam os direitos dos povos residentes nas proximidades das áreas a serem exploradas, bem como a partilha dos lucros provenientes da exploração em forma de responsabilidade social das empresas. São inúmeras as irregularidades em volta do processo de exploração dos recursos naturais em Moçambique, visto tratar-se de um país com instituições relativamente fracas. Os investidores não observaram na íntegra a legislação ambiental, fatos propiciados por razões diversas, sendo a destacar a “o tráfico de influências” que torna os investidores imunes a legislação em vigor.

Palavras chaves: Empresas; Direitos Humanos; Moçambique.

Abstract

This article aims to demonstrate through the bibliographical survey the obscure side of international investments in Mozambique, with emphasis on the violation of human rights inherent to human life, and constitutionally embodied. Moments after the end of the civil war,

¹ Mestre em Direito Socioambiental e Sustentabilidade na PUCPR

² Graduado em Ciências Policiais pela Academia de ciências policiais de Moçambique

the country registered a large influx of foreign-owned companies interested in exploiting the most varied resources available. The International Monetary Fund (IMF) has had good expectations for the growth of the Mozambican economy. However, around this scenario, the issue of sustainability was not observed, where investors would first observe the rights of the peoples living in the vicinity of the areas to be exploited, as well as the sharing of profits from exploitation in the form of social responsibility of companies. There are numerous irregularities surrounding the process of exploiting natural resources in Mozambique, since it is a country with relatively weak institutions. Investors did not fully comply with environmental legislation, for various reasons, highlighting the "influence peddling" that makes investors immune to current legislation.

Keywords: Companies; Human rights; Mozambique.

INTRODUÇÃO

Com o fim da guerra civil em Moçambique, a transição do modelo socialista para o capitalista, e as reformas institucionais foram fatores determinantes para o crescimento econômico verificado. Para melhor percepção dos níveis de crescimento, alguns autores optam por dividir o período de (1992-2002) em dois, sendo o primeiro o que compreende a assinatura do acordo de Paz de Roma que pôs fim à guerra civil de 1992 a 2002, e o segundo que compreende o ano de 2002 até o presente³. O primeiro período foi caracterizado pela realização de atividades que visavam à criação e a consolidação de bases para implementação da economia de mercado, tendo sido realizadas nesse período diversas reformas institucionais que culminaram com a liberalização do mercado e as políticas de privatização, com destaque para instituições bancárias, que outrora eram gerenciadas pelo poder estatal. Portanto, o primeiro período foi determinante para o segundo, que foi caracterizado pela afluência de multinacionais interessadas na exploração de recursos minerais como carvão mineral, areias pesadas, gás natural, petróleo, pedras preciosas (ouro, turmalinas, ferro e diamantes), também foi caracterizado pela grande abertura dos doadores internacionais que suportaram a maior parte do orçamento durante anos. De salientar que ambos os períodos foram caracterizados

³ Iyabo Masha e Doris C. Ross. A experiência do crescimento, o conjunto de políticas macroeconômicas e as instituições de Moçambique. Disponível em <https://www.imf.org/external/lang/portuguese/pubs/ft/dp/2014/afr1404p.pdf>. Acesso em 12 de jun 2018.

por crescimento econômico, embora na primeira periodização tenha sido prejudicado pelos fenômenos naturais com destaque para as cheias de 2000, já o segundo foi o mais determinante com a entrada em funcionamento em 2004 de vários megaprojetos acima referenciados atraídos pelos incentivos fiscais concedidos, e pela introdução de tarifas especiais de eletricidade aprovadas pelo Executivo. Salienta-se que dados do FMI demonstram que Moçambique registrou uma das mais elevadas taxas de crescimento do mundo desde o fim da guerra em 1992, com média de 8.1% desde 1993, tendência mantida em 2003 e 2004, sendo posteriormente estimulados com megaprojetos que contribuíram no crescimento do PIB, tendo passado dos 7.1% em 2003 para 7.8 % em 2004.

Entretanto, sendo imperioso conectar o crescimento econômico a preservação do meio ambiente devido a crescente preocupação com as alterações climáticas, importa frisar que em Moçambique o assunto ambiental é relativamente recente, tendo sido introduzido pela primeira vez na Constituição de 1990 e reforçada na Constituição de 2004. Pois, a semelhança de outros países a lei ambiental surgiu como consequência das recomendações saídas da Conferência das Nações Unidas sobre Ambiente e Desenvolvimento, realizada na cidade do Rio de Janeiro, em 1992, apesar de Moçambique ter sinalizado o respeito pelo ambiente, dois anos antes⁴.

A preocupação central no artigo reside no fato do Estado moçambicano ter adotado uma postura tolerante em relação aos padrões ambientais internacionais exigidos às indústrias extractivistas e transformadoras, num momento em que as preocupações mundiais com as alterações climáticas já eram crescentes. O fato mais curioso é de que a legislação ambiental (Lei n.º 20/97, de 1 de outubro) foi aprovada após a participação de Moçambique na conferência do Rio de Janeiro em 1992, onde os países do globo reconheceram a necessidade de conciliar o desenvolvimento socioeconômico com a utilização dos recursos da natureza. Foi também adotado o conceito de desenvolvimento sustentável, onde houve o comprometimento da comunidade política internacional em moldar ações e

⁴ SERRA, Carlos Manuel; DONDEYNE, Stefaan; DURANG, Ton. O meio ambiente em Moçambique: notas para reflexo sobre a situação atual e os desafios para o futuro. Net, Maputo, 2012. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/S_Dondeyne/publication/256626014_O_Meio_Ambiente_em_Mocambique_Notas_para_reflexao_sobre_a_situacao_atual_e_os_desafios_para_o_futuro/links/00463523830689b902000000.pdf. Acesso em: 04 de nov. 2016.

objetivos, com vista a proteção do meio ambiente, e consequentemente garantir uma qualidade de vida saudável as gerações atuais e vindouras⁵.

A Constituição moçambicana expressa-se no artigo 3º como um Estado de Direito Democrático e o garante do respeito dos direitos e liberdades fundamentais do Homem. Na alínea b do artigo 11º o Estado compromete-se a defender e promover os direitos humanos e da igualdade dos cidadãos perante a lei. No número 1 do artigo 40º é garantido o direito à vida a todos cidadãos. O número 1 do artigo 56 estabelece que a observância dos direitos e liberdades individuais é vinculativas as entidades públicas e privadas, e o Estado é o responsável em garantir a sua aplicabilidade, enquanto, o número 1 dos artigos 90 e 96 da Constituição se assegura o direito de viver num ambiente equilibrado, e atribui a responsabilidade na sua defesa a todos os cidadãos. Por outro, defende a construção de bases fundamentais do desenvolvimento visando à melhoria das condições de vida do povo. Por fim, a alínea g do artigo 13º a lei nº20/2014, de 18 de agosto (lei de minas) atribui ao governo a competência de proteger as comunidades residentes em áreas autorizadas para a exploração mineira.

Como se pode observar o Estado moçambicano está comprometido tanto no âmbito doméstico como no internacional em adotar procedimentos que assegurem o desenvolvimento econômico sustentável, porém na prática esses procedimentos são ignorados, por causa do crescente interesse empresarial dos políticos.

Para tanto, através da revisão bibliográfica, o artigo demonstra os fatores por de trás das inúmeras violações dos direitos humanos perpetrados pelas empresas multinacionais em Moçambique, que contrasta com abordagem final da conferência do Rio de Janeiro em 1992 onde os direitos humanos, desenvolvimento econômico e meio ambiente passaram a ser elementos conectados, e a inobservância de um elemento traduzir-se-á na insustentabilidade do investimento. O artigo está estruturado em seis capítulos, onde no primeiro é trazido o panorama geral e específico do sistema de licenciamento ambiental, seguido da abordagem sobre o surgimento e a essência do termo desenvolvimento econômico sustentável, bem como aspetos que caracterizam a insustentabilidade do desenvolvimento econômico de Moçambique. No terceiro e quarto capítulos é trazida a abordagem que demonstra

⁵ ONU. Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. Net, Brasília, 2012. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/rio92.pdf>>. Acesso em: 20. set. 2017.

a interferência dos políticos sobre instituições; corrupção e tráfico de influências no setor madeireiro respetivamente.

Finalmente o quinto e sexto capítulos são reservados as considerações finais e referências bibliográficas.

Tabela 1- Macroeconômica (2005-2009)

Indicador	2005	2006	2007	2008	2009
Crescimento Real do PIB %	8.4	8.7	7.3	6.8	6.4
Inflação %	6.4	13.2	8.2	10.3	3.3
PIB per capita (USD)	334.5	352.8	398.7	476.9	453.8

Fonte: INE

1. LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM MOÇAMBIQUE

A aspiração desenvolvimentista de todas economias mundiais deu início a uma guerra desenfreada e cruel de busca de recursos naturais, causando graves consequências ao meio ambiente. Esse processo teve início na Inglaterra com a revolução industrial no século XVIII, com a qual foram introduzidos os ideais de mecanização dos sistemas de produção visando aumentar a produção e consequentemente a maximização dos lucros, deixando para trás os métodos de produção tradicionais utilizados na idade média, onde a enxada funcionou como principal instrumento de produção. Portanto, com o surgimento de fenômenos outrora inexplicáveis e inexistentes tais como aquecimento global, destruição da camada de ozono, desertificação, desflorestamento, vazamentos de petróleo entre outros, o mundo uniu esforços traçando diretrizes visando o maior controle da atividade industrial, submetendo-a ao controle do poder público, que através da obrigatoriedade do licenciamento ambiental passou a regular as arbitrariedades na exploração dos recursos naturais.

Em Moçambique o regime de licenciamento ambiental foi introduzido pela lei n° 20/97 de 1 de outubro de 1997, que o estabelece como condição necessária na exploração de empreendimentos ou atividade de natureza pública ou privada,

consideradas como potenciais fontes de poluição. Ainda no espírito da mesma lei, a realização do estudo de impacto ambiental das atividades de prospecção, pesquisa e petróleo, gás e indústria extrativa de recursos minerais são regidos por uma regulação específica.

Os fatores determinantes na atribuição ou não da licença ambiental tem seu início com atividade de pré-avaliação, que em termos gerais consiste na verificação preliminar do empreendimento visando determinar a existência de potenciais ameaças capazes de contaminar o ar. Portanto, confirmado o potencial poluente da atividade, o empreendimento a ser instalado será sujeito ao estudo de impacto ambiental. No caso das ameaças a serem produzidas constituírem do domínio do órgão que tutela o ambiente os procedimentos são simplificados e, é passada ao proponente a respectiva licença ambiental.

A determinação dos resultados da avaliação ambiental é feita em consideração de alguns fatores a destacar: o número de pessoas e comunidades abrangidas; ecossistemas, plantas e animais afetados; localização e extensão da área afetada; duração e intensidade do impacto; efeitos diretos, indiretos, potenciais, globais e cumulativos do impacto; reversibilidade ou irreversibilidade do impacto.

Bechara defende que o licenciamento ambiental pode ocorrer de duas maneiras sendo prévio, que antecede a instalação e operação da obra ou projeto, e em casos excepcionais também são aceites licenciamentos depois da instalação ou até mesmo do funcionamento⁶. Relativamente ao licenciamento a posterior à instalação do empreendimento, ela menciona duas situações em que pode ocorrer o licenciamento. A primeira situação envolve a instalação ou início da atividade antes da existência da obrigatoriedade do licenciamento ambiental. A segunda está relacionada com a violação dolosa da lei ambiental por parte do proprietário do empreendimento. A que destacar que ambas as situações são consideradas como licenciamento corretivo, onde a finalidade visa adequar às atividades econômicas às exigências atual em relação ao meio ambiente. Importante também ressaltar que no ato de licenciamento corretivo os empreendimentos que não estiverem em consonância com os parâmetros ambientais exigíveis na legislação são sujeitos a reprovação, demolição, interdição, responsabilização civil, penal e administrativa.

⁶ Erika Bechara, tese de Doutorado: Uma Contribuição ao Aprimoramento do Instituto da Compensação Ambiental Previsto na Lei 9.985/2000, ano de obtenção 2007, Faculdade de Direito da PUC/SP, orientadora: Profa. Consuelo Yatsuda Moromi-zato Yoshida.

Portanto, a responsabilização é extensível também aos empreendimentos com o licenciamento corretivo aprovado, que por razões óbvias e por estarem a funcionar nos parâmetros aceitáveis o encerramento de atividades seria considerada uma medida radical, pois a mesma levaria ao desemprego o quadro de pessoal existente.

1.1 ABORDAGENS DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

A expressão desenvolvimento econômico sustentável foi introduzida no mundo para exprimir as limitações físicas a que o desenvolvimento econômico está sujeito, ou seja, a sua criação visou evitar que o desenvolvimento econômico colida com a evolução da biosfera. Importante realçar que as limitações físicas não pretendem dissociar o desenvolvimento econômico da natureza, mas sim força-lo a fazer em moldes sustentáveis, por forma a garantir que os recursos sirvam as gerações atuais e futuras. “Um modelo sustentável baseia-se em fluxos que sejam fechados dentro da sociedade ou ajustados aos ciclos naturais⁷”.

O mundo contemporâneo enfrenta graves crises ambientais causadas pelas aspirações desenvolvimentistas no mundo, a destacar o aquecimento climático, devido ao efeito estufa, faz os ecossistemas migrarem; a explosão demográfica que faz com que o planeta atinja a sua capacidade máxima; os combustíveis fósseis líquidos serão escassos ou terão chegado perto do seu limite econômico; não existirão terras férteis para prática de agricultura inclusive; a produção agrícola por área já terá chegado ao seu limite máximo, seja pelo melhor uso de adubos e pesticidas, seja pela engenharia genética e pelos processos integrados de combate às pragas⁸.

Ainda na ótica de Neto os cenários acima ameaçam colocar o fim de todo um estilo de vida, onde a biodiversidade e o clima serão totalmente deslocados como consequência do avanço ou do recuo dos cinturões climáticos⁹. Portanto, diante dessas ameaças os países de todo globo, com maior destaque para os mais

⁷ ERIKSSON, Karl-Erik (1992). Physical foundations of ecological economics. In: Gotemburgo, University of Göteborg, pp. 186-196.

⁸ NOGUEIRA NETO, Paulo. Os Grandes Problemas Ambientais do Mundo Contemporâneo. Net, São Paulo, 1994. Disponível em: <http://www.iea.usp.br/publicacoes/textos/nogueira_netoambientais.pdf>. Acesso em : 20 de set. 2017.

⁹ NOGUEIRA NETO, Paulo. Os Grandes Problemas Ambientais do Mundo Contemporâneo. Net, São Paulo, 1994. Disponível em: <http://www.iea.usp.br/publicacoes/textos/nogueira_netoambientais.pdf>. Acesso em : 20 de set. 2017.

desenvolvidos por sinal os mais poluentes têm encetado esforços visando reduzir a emissão de gases poluentes.

Em situações em que a proteção ambiental falha, são violados direitos humanos das populações direta e indiretamente atingidas pela poluição e pela degradação do meio. É nessa linha que atualmente não se pode mais pensar apenas em Estado de Direito, senão em Estado de Direito Ambiental, como preconizado por Morato Leite e Ayala, focado no desenvolvimento sustentável e na proteção do meio ambiente, sem, contudo, descuidar dos aspectos democráticos (e, portanto, plurais) e sociais¹⁰.

Apesar de existir um paradoxo sobre o real alcance da expressão “Desenvolvimento Sustentável” entre os ambientalistas e capitalistas, o certo é que aos poucos os capitalistas estão se consciencializando sobre as reais ameaças ao planeta, porém, por outro lado, os mesmos redobram esforços de modo a evitar que direito internacional os penalize por eventuais violações dos direitos humanos provocadas pela inobservância dos padrões ambientais. Carvalho defende que o alcance do desenvolvimento sustentável somente é possível com a inclusão da proteção do meio ambiente no processo de desenvolvimento¹¹. Portanto, o alcance da efetiva sustentabilidade só será possível com a criação de um novo sistema social; um sistema de freios de modo a permitir a exploração sustentável de recursos; uma nova ética cultural; uma nova ética política; a preservação da natureza e de seus recursos e uma integração internacional. Em suma, a adoção do caráter vinculativo de todos os protocolos e convenções internacionais, e o agravamento de coimas a serem pagas pelos violadores funcionariam como sistemas de freios eficazes, porque o desrespeito aos padrões ambientais está relacionado muitas vezes a maximização do lucro.

Por seu turno, Kothari et al defendem que o ecodesenvolvimento só é possível com um planejamento local e participativo, onde as comunidades teriam de se organizar em associações por forma assegurar o seu maior envolvimento na

¹⁰ MORATO LEITE, José Rubens; AYALA, Patryck de Araújo. *Direito Ambiental na Sociedade de Risco*. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

¹¹ CARVALHO, Carlos Gomes. *O que é Direito Ambiental: dos descaminhos da casa à Harmonia da Nave*. Florianópolis: Habitus, 2003.

proteção dos recursos¹². Ele ainda sugere o reconhecimento dos direitos legítimos aos recursos às comunidades, o que permitiria a elas o exercício de um papel preponderante no monitoramento de áreas protegidas, e consequentemente uma conciliação saudável entre o conhecimento tradicional e a ciência moderna.

Finalmente, Sachs defende que o ecodesenvolvimento pode ser alcançado através do cruzamento dos sistemas tradicionais de gestão dos recursos com os processos de organização participativa visando à identificação das necessidades, dos potenciais recursos a serem explorados com a finalidade de melhorar a vida dos povos¹³. Portanto, esse modelo requer a presença de facilitadores, de modo a conciliar os interesses de ambos intervenientes, porque segundo o autor essas negociações têm sido caracterizadas por interesses antagônicos. A sua eficiência é condicionada a transformação dos pontos acordados nas negociações em contratos, o que constituiria a base para o desenvolvimento sustentável.

Moçambique é uma economia com ritmo de crescimento acelerado, se comparado com outros países também devastados pela guerra, e é fornecedor de matérias-primas, fato propiciado pela estabilidade política do país, que o tornou um parceiro estratégico das economias emergentes. Há que frisar que o crescimento econômico de Moçambique se deve em grande medida da procura das matérias primas pelas economias emergentes, e não necessariamente do desenvolvimento industrial, pois a maioria dos recursos explorados é exportada em bruto¹⁴. Ora, no rol das multinacionais que operam em Moçambique a maior parte tem interesses na área extrativa de minérios, com destaque para o carvão, gás natural, petróleo e pedras preciosas.

Roger Agnelli, outrora presidente da Vale disse que a “província moçambicana de Tete detém a maior reserva de carvão mineral à escala de todo o hemisfério sul¹⁵”. Na província de Tete operam grandes multinacionais interessadas no carvão mineral, dentre elas a Vale-Moçambique, Rio Tinto e a Jindal África,

¹² KOTHARI, A; Suri, S; Singh, N, (1995). People and Protected Areas. Rethinking Conservation in India. In The Ecologist, vol.25, n° 5.

¹³ SACHS, Ignacy. Caminhos para o desenvolvimento sustentável. Organização: Paula Yone Stoh.- Rio de Janeiro: Garamond, 2002. 96p. ISBN 85-8643535x.

¹⁴ HOFMANN, Katharina. Moçambique – no faroeste dos BRICS: Investimentos arriscados dos países emergentes ou oportunidades para uma transformação econômica? Net, Maputo, 2015. Disponível em: <<http://library.fes.de/pdf-files/iez/11478-20150629.pdf>>. Acesso em: 10 de jul. 2017.

¹⁵ Discurso proferido na cerimónia de inauguração oficial das operações da vale-Moçambique, uma concessionária do vale do Rio Doce, em Moatize, província de Tete, no dia 8/05/2011.

sendo que as duas primeiras operam no distrito de Moatize, que dista a 20 km da Cidade de Tete e a última no distrito de Marara a aproximadamente 50 km da cidade de Tete, e todas elas possuem seus terminais no distrito de Moatize, onde inicia a linha férrea que transporta o carvão até aos portos da Beira e Nacala.

Em Tete tem sido frequente reclamações das populações contra as empresas extrativistas, que não cumprem com suas obrigações. A Vale-Moçambique e a Jindal África são as que mais violam direitos humanos em Tete. Para o caso da Vale não observou na integra as políticas de reassentamento e na criação de condições de vida, por forma a que os reassentados não sentissem diferenças do seu anterior habitat. Em relação a Jindal África é relacionada a graves violações de direitos humanos, que vão desde o início de atividades sem a não conclusão do estudo de impacto ambiental e o não reassentamento da população residente nas proximidades na mina, bem como do porto seco em Moatize. E por conta das violações de direitos humanos perpetradas pelas empresas supra citadas, ambas foram julgadas nos dias 16 e 17 de agosto de 2016, pelo Tribunal Permanente dos Povos sobre Corporações Transnacionais da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC)¹⁶ realizado em Manzini, Suazilândia¹⁷.

O estudo realizado pela ação Académica para o Desenvolvimento das Comunidades Rurais (ADECRU) concluiu que mais de seis mil famílias enfrentam ameaças graves de contrair problemas de saúde, devido à poluição causada pelo manuseio de carvão no porto seco da Jindal África, que abrange na totalidade cinco bairros do distrito de Moatize, o correspondente a cerca de trinta mil pessoas. As pessoas estão condenadas a aspirar o pó e cinzas do carvão 24 horas por dia, durante o processo de manuseamento e carregamento dos vagões das locomotivas¹⁸.

¹⁶ Para mais informações sobre o Tribunal Permanente dos Povos sobre Corporações Transnacionais da SADC visite o “www.stopcorporateimpunity.org”.

¹⁷ HUMAN RIGHTS WATCH. “What is a House without Food?” Mozambique’s Coal Mining Boom and Resettlements. 2013. Disponível em: <https://www.hrw.org/report/2013/05/23/what-house-without-food/mozambiques-coal-mining-boom-and-resettlements>. Acesso em: 10 de ago.2017; OAM. Uma chamada para a materialização do direito à justiça e à segurança alimentar no reassentamento das comunidades afetadas pela exploração do carvão mineral em Tete.Net, Maputo, 2016. Disponível em: <<http://www.oam.org.mz/wp-content/uploads/2016/07/REASSENTAMENTO.pdf>>. Acesso em:10 de out.2017; MONJANE, Boaventura. Vale e Jindal julgadas na Swazilândia por danos ambientais e violação de Direitos Humanos. Net, Maputo, 2016.

Disponível em:<<http://alice.ces.uc.pt/news/?p=5809>>. Acesso em: 10 de ago.2017.

¹⁸ ADECRU. Poluição do Porto Seco de Carvão da JINDAL Atinge 30 mil Pessoas em Moçambique. Net, Maputo,2015. Disponível em: <<https://adecru.wordpress.com/2015/02/04/>>. Acesso em: 9 de jun. 2017.

Diante desse cenário os alarmes soam de todos os lados, vindos das populações e ONG sob olhar pávido e sereno das instituições estatais competentes, ou seja, as responsáveis por garantir o respeito dos direitos humanos inerentes a vida tal como previsto na Constituição da República. E se o cenário persistir por mais alguns anos a província de Tete irá registrar a maior catástrofe humana causada pela intoxicação resultante da exploração de recursos minerais.

Ao se abdicar das suas responsabilidades na proteção dos direitos humanos dos povos residentes nas áreas de exploração de minérios, o Estado deixa transparecer o quão são relevantes os ganhos econômicos, em detrimento do direito à vida, ou seja, é evidente uma sobreposição dos direitos inerentes a vida humana pelos interesses econômicos de uma minoria pertencente a classe política.

Ainda no estudo da ADECRU ficou provado, que a utilização do espaço, que outrora pertenceu à empresa Carbonífera de Moatize pela Jindal como terminal de Carvão esteve sujeito a um estudo de impacto ambiental simplificado por tratar-se de um projeto de classe “B” segundo a legislação ambiental moçambicana. O surpreendente é que mesmo tendo sido evidente o risco de intoxicação da população circundante, o projeto foi aprovado e de imediato iniciaram as atividades de descarga e carregamento das locomotivas durante 24 horas por dia.

Nas palavras de um funcionário do Ministério para a Coordenação da Ação Ambiental entrevistado em anonimato de modo a evitar represálias pelo ADECRU defendeu a reprovação do plano de gestão ambiental e do próprio projeto da Jindal, por violação da lei ambiental, que determina o exercício da atividade mineira numa distância mínima de 10 km das povoações. Ainda a mesma fonte deu a conhecer que nenhum dos pontos do Plano de Gestão Ambiental da Jindal está sendo cumprido, mesmo após várias advertências e aplicação de multa simbólica.

Figura1. A esquerda a imagem do porto seco da Jindal África, e a direita a fumaça da mina da Vale-Moçambique em Moatize



Fonte: <https://adecru.wordpress.com/2015/02/04>

1.2 O PODER LIMITADO DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE NÍVEL PROVINCIAL EM FACE DOS INTERESSES ECONÔMICOS DOS POLÍTICOS

O Estado Democrático de Direito é caracterizado pela supremacia do interesse público em relação ao interesse privado, ou seja, o interesse público está sempre acima do privado. Portanto, a sua maior valoração se deve ao fato do mesmo espelhar a expressão dos direitos fundamentais, dos preceitos constitucionais e dos interesses da coletividade¹⁹.

Desde que Moçambique começou a receber o fluxo de investimentos externos há alguns anos atrás, foi se verificando um crescente interesse e envolvimento de figuras políticas em diversos setores de atividade econômica, cenário que de certa forma limita atuação de instituições de nível local, que são réplicas dos ministérios com sedes na capital do país. A aquisição de percentagens em diversos investimentos econômicos é possível graças à configuração dos contratos celebrados entre as multinacionais e o governo, que permitem a cidadãos singulares possuírem percentagens que variam de 5% a 10%, que são preenchidas na totalidade por políticos influentes e com capacidade financeira. Prova disso foi o que aconteceu com a Jindal África, a empresa mineradora que mais problemas ambientais têm causado às populações moçambicanas.

¹⁹ MOYSES, Natalia Hallit. A utilização da regra da proporcionalidade como forma de concretização do princípio da supremacia do interesse público quando em conflito com o interesse privado. Net, São Paulo, 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ea/v11n31/v11n31a13.pdf>>. Acesso em: 03 de nov.2016.

Diante das irregularidades verificadas pela Direção Provincial que tutela a área ambiental, destacou-se uma equipe de fiscalização a Jindal África, que constatou diversas irregularidades consideradas graves. O Estado aplicou multas, e propôs recomendações²⁰, mas essas simplesmente foram ignoradas pela empresa.

Segundo apurou a ADECRU o descumprimento deveu-se a ordens vindas de alguns políticos com interesses na empresa, tal como demonstra a citação que segue de autoria de um dos entrevistados na condição de anonimato “Disseram-nos que este não é um caso do nosso nível, e que estávamos a mexer no que não devíamos. Tivemos que abandonar este caso. Há quem de facto manda neste país, a lei existe para uns e não para todos”.

Situações como essas encorajam o desrespeito aos direitos humanos pelas multinacionais, pois o lucro obtido não se vincula a qualquer obrigação de investimento no bem-estar social das populações residentes nas áreas de exploração. Basta que os políticos certos sejam presenteados com algum percentual, e eles asseguram a imunidade da corporação.

Outro cenário que revela o protecionismo dos políticos às empresas extrativistas, relatado no estudo do ADECRU, está relacionado com a ordem de início de atividades da mina do Jindal África antes da conclusão do estudo do impacto ambiental, violando, desse modo, a legislação ambiental, e desrespeitando aos direitos à vida, e o de viver num ambiente equilibrado, de mais de 600 pessoas que vivem a menos de 300 metros da mina, expondo-os a inalação diária do pó de carvão. Segundo as leis moçambicanas essas pessoas deveriam ser reassentadas em locais seguros, porém as promessas dos agentes públicos e da empresa vêm se arrastando desde 2011, o que corresponde a uma violação grosseira a Lei n.º 20/2014, de 18 de agosto (Lei de Minas) e decreto n.º 11/2006 de 15 de junho (Regulamento sobre a Inspeção Ambiental).

A empresa Jindal África praticou diretamente atos que deveriam ensejar sua responsabilidade civil, como os danos ambientais que prejudicaram diretamente a vida daqueles que foram afetados pela sua atividade mineradora. Estão presentes

²⁰ Dentre as recomendações dadas constava a obrigatoriedade da Jindal efetuar a construção de um muro de vedação de 5 metros de altura em redor do Porto Seco, substituindo a vedação de arame farpado; colocação de uma rede fina por cima do muro para filtrar as poeiras; tornar a umidificação do carvão por via de camiões cisternas regulares; uso de substâncias químicas anti-propagação de poeiras; adquirir aspersores de água; reassentar a população que se encontra a 50 metros dos cerca de 3.1km de linha férrea da Jindal por motivos de segurança e elevada exposição às poeiras; cobertura obrigatória dos camiões e dos vagões carregados de carvão.

os requisitos levantados por Mongelard como suficientes para determinação dessa responsabilidade: violação ao direito, dano e a relação de causalidade entre esses dois²¹. Nessa perspectiva, a imputabilidade de uma violação a direitos humanos a corporações transnacionais se manifesta sempre que ela age diretamente na produção do dano.

Nesse caso, há que se reconhecer ainda que empresas devem ser responsabilizadas mesmo que não ajam diretamente na produção do dano aos direitos humanos, mas sejam cúmplices dos Estados quando eles praticam a violação para favorecer as atividades empresariais²².

Todavia, nos casos narrados, verifica-se que as violações a direitos humanos restaram impunes em virtude da incapacidade do Estado de Moçambique de se articular para tanto, definindo limites claros do que seja legal ou ilegal, e mesmo agindo em conformidade com os parâmetros jurídicos já definidos²³. O Estado de Moçambique tem falhado na persecução das empresas transnacionais porque seus agentes foram cooptados pelo capital por elas representado. O quadro social marcado por profunda desigualdade e uma estrutura democrática insipiente e deficitária corroborou para um ambiente de impunidade.

Empresas transnacionais como a Jindal África se prevalecem desse contexto, bem como das facilidades proporcionadas pela globalização, para elidir-se da responsabilização a ser desencadeada nacionalmente. Segundo Özden, citado por Zubizarreta²⁴ essas empresas transnacionais realizam atividades econômicas potencialmente danosas exatamente em Estados como o de Moçambique, cuja legislação é menos rigorosa ou de baixa efetividade, e cuja população pode fornecer mão de obra carecedora de proteção social efetiva.

²¹ MONGELARD, Eric. Corporate civil liability for violations of international humanitarian law. *International Review of the Red Cross*, v. 88, n. 863, sep. 2006. p.676

²² MONGELARD, Eric. Corporate civil liability for violations of international humanitarian law. *International Review of the Red Cross*, v. 88, n. 863, sep. 2006.p.678

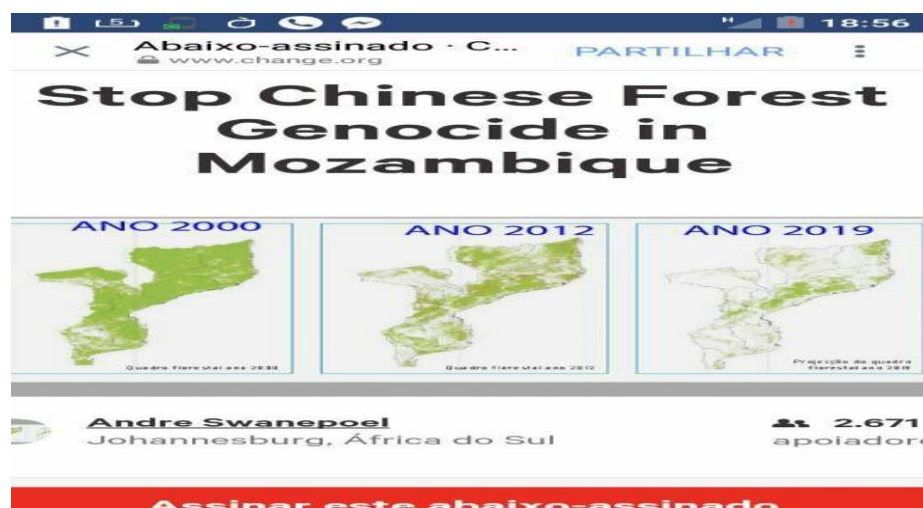
²³ BÖHM, Maria Laura. Empresas transnacionales y violaciones de Derechos Humanos en América Latina: Dificultades para su imputación y juzgamiento. *Boletín Semestral Grupo Latinoamericano de Investigación Penal Göttingen*, n. 4, jul-dic. 2012, p. 11-24.

²⁴ ZUBIZARRETA, Juan Hernandez. *Las Empresas Transnacionales frente a los Derechos Humanos: história de una asimetría normativa*, Bilbao: Hegoa e Omal, 2009. Disponível em: <http://publicaciones.hegoa.ehu.es/assets/pdfs/79/Empresas_transnacionales_frente_a_los_derechos_humanos.pdf?1488539221>. Acesso em 19 jun. 2017.

2. TRÁFICO DE MADEIRA E CORRUPÇÃO

Moçambique vive a sua pior crise de desflorestamento desde a proclamação da independência, e do término da guerra civil que a precedeu. Portanto, com o fim da guerra civil em 1992 a prioridade do governo consistiu em alavancar a economia que se encontrava em recessão, e mais tarde chegou a entrar na fase da dívida na década 80, e a exploração dos recursos florestais fez parte dos potenciais investimentos que ajudariam o país a reverter à caótica situação econômica. Só para elucidar que Moçambique antes da prospecção chinesa era conhecido pelas suas florestas diversificadas, onde 51% do território nacional era coberto por florestas, mas, que estão sendo ameaçadas pelos moldes atuais de exploração.

Figura 2. Revela os estágios do desmatamento em Moçambique

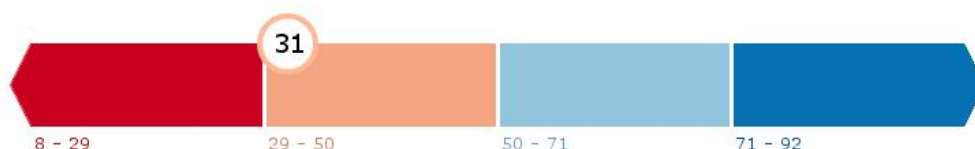


Diversos estudos realizados em Moçambique demonstraram que os principais fatores que contribuem para a insustentabilidade da exploração florestal estão relacionados ao corte ilegal, a fraca ou inexistente fiscalização, ilegalidades a todos os níveis, planos de manejo ineficientes ou inexistentes, a corrupção generalizada entre outros²⁵. No entanto, dentre os fatores arrolados acima, os que tem criado mais impacto no desflorestamento em Moçambique são a corrupção e tráfico de influências. No que tange a corrupção, o país encontra-se numa péssima posição segundo o relatório da transparência internacional (2015), onde ela está presente

²⁵LEMOS, A. Florestas de Moçambique em Extinção. Net, Montevideo – Uruguay, 2014. Disponível em: <<http://wrm.org.uy/pt/artigos-do-boletim-do-wrm/secao1/florestas-de-mocambique-em-extincao/>>. Acesso em: 20 de ago.2017.

em quase todos sectores de atividade independentemente da posição ocupada pelo funcionário, sendo a única diferença entre eles o nível de corrupção praticado, valores monetários e bens materiais envolvidos.

Moçambique - Índice de corrupção (100 = perfeito)



Fonte : Transparency International
Anos : 2015
Criação : Actualitix.com - Todos os direitos reservados



O fluxo dos chineses em Moçambique para a exploração da madeira foi vista por muitos políticos de todos os níveis como uma oportunidade de enriquecimento ilícito, recorrendo a corrupção e o tráfico de influências nas importações da madeira para China, incluído espécies protegidas por lei. Portanto, essa postura dos políticos contrasta com o preceituado na Constituição da República e das demais leis, onde se prevê a proteção e garantia de um ambiente saudável as populações. Esse cenário é propiciado pela deficiente aplicabilidade da lei, que resulta em impunidades.

De acordo com Agência de Investigação Ambiental (EIA, na sigla em inglês), 93% da extração de madeira cortada em Moçambique no ano de 2013 é fruto de furtivos, que a vende a cidadãos chineses atualmente proibidos de se envolverem diretamente no corte, por causa dos métodos de corte devastadores. O incremento de madeireiros ilegais e o envolvimento de elites governamentais no negócio serviram de estímulos na procura insaciável dos recursos faunísticos pelos chineses. Nisto, o governo tem acumulado perdas significativas que seriam pagas em espécie

de imposto, e segundo dados apresentados pelo EIA os prejuízos aproximam-se nos 108 milhões de euros que compreende o período de 2007 a 2013²⁶.

No que tange ao contrabando, o relatório do EIA referência que o mesmo ocorre devido aos laços estabelecidos entre políticos moçambicanos e comerciantes chineses, que apesar dos esforços do executivo em combater essas práticas, eles têm conseguido contornar a lei. Porém, SERRA aponta para o caráter brando das condições impostas aos madeireiros pelas autoridades, como incentivo ao contrabando²⁷.

Outra grande preocupação ambiental em Moçambique está relacionada com a instalação de fábricas em áreas habitadas ou de expansão. É lógico que devido aos elevados índices de pobreza e desemprego que caracteriza Moçambique, a instalação de investimentos fabris é bem-vinda, porém a sua instalação deverá obedecer aos parâmetros ambientais exigíveis, de forma a não causar danos humanos e ambientais.

Em pleno século XXI onde a palavra de ordem gira em torno da preservação do meio ambiente e na redução da emissão de gases para o efeito de estufa é inaceitável que os países em desenvolvimento tenham uma legislação ambiental tão tolerante, embora, se saiba que por trás das tolerantes legislações ambientais estejam ocultos interesses econômicos dos países desenvolvidos e das economias emergentes. Com relação a este aspecto são trazidos nos parágrafos seguintes dois casos ilustrativos das fragilidades da legislação ambiental moçambicana, sendo o primeiro que autoriza o by-pass na Mozal (empresa de fundição de alumínio) e a instalação da fábrica de processamento do tabaco, a Mozambique Leaf Tobacco numa área residencial.

Em 2010 o governo moçambicano autorizou a Mozal, uma fábrica de fundição de alumínio detida pela empresa australiana BHP Billiton, responsável por metade

²⁶ EIA. First class connections: Log Smuggling, Illegal Logging, and Corruption in Mozambique. Net, Beira, 2013. Disponível em: <<http://www.eia-international.org/wp-content/uploads/EIA-First-Class-Connections.pdf>>. Acesso em: 12 de set. 2017.

²⁷ SERRA, Carlos Manuel; DONDEYNE, Stefaan; DURANG, Ton. O meio ambiente em Moçambique: notas para reflexo sobre a situação atual e os desafios para o futuro. Net, Maputo, 2012. Disponível em: <https://www.researchgate.net/profile/S_Dondeyne/publication/256626014_O_Meio_Ambiente_em_Mocambique_Notas_para_reflexao_sobre_a_situacao_atual_e_os_desafios_para_o_futuro/links/00463523830689b902000000.pdf>. Acesso em: 04 de nov. 2016.

de exportações do país, a emitir fumos diretamente para atmosfera num período de seis meses. A autorização foi tão polêmica, e teria se baseado em um estudo realizado por peritos e estudantes do maior estabelecimento de ensino superior do país, a Universidade Eduardo Mondlane. Porém, um outro estudo realizado por uma ONG desconstruiu os primeiros fundamentos demonstrando que a prática causaria graves danos humanos, dentre os quais problemas neurológicos e cancerígenos. Posicionamento reforçado por um terceiro estudo também realizado por uma ONG "GroundWork", que demonstrou haver elevados problemas na área circundante da fábrica, tendo constatado concentrações médias diárias que variavam entre os 31,61 e os 110,61 microgramas de partículas finas por metro cúbico de ar, quando o limite diário estabelecido internacionalmente é de 25 microgramas por metro cúbico. Portanto, as poeiras encontradas nas amostras afetam particularmente "o desenvolvimento normal das crianças e as mulheres grávidas, sobretudo do feto, que pode sofrer danos para sempre".

O segundo caso está relacionado com a instalação da fábrica de processamento de tabaco numa área residencial cobrindo uma área de 64 mil metros quadrados, o equivalente a 10 campos de futebol, onde são processadas anualmente de 24 mil toneladas, e com lucros estimados a 40 milhões de euros em. A fábrica é constituída maioritariamente por capital norte-americano foi inaugurada em 2006, e com sua entrada em funcionamento criou mais de 7000 mil postos de trabalho entre permanentes e eventuais, porém trouxe problemas para as populações da Cidade de Tete, com destaque para os bairros localizados no lado oposto da chaminé da fábrica. As pessoas estão condenadas a respirar o fumo com cheiro forte de tabaco todos os dias a partir das cinco da tarde até o amanhecer transformando os residentes em fumantes passivos.

Aliás, diversos autores demonstraram cientificamente que o fumo do tabaco é um potencial causador de problemas respiratórios, câncer entre outros. A ação negativa dos gases poluentes depende de alguns fatores como a concentração de poluentes no ambiente; o período de tempo e a frequência de exposição permanente no ambiente poluído²⁸. Na abordagem desses autores as crianças são

²⁸ REPACE JL. (1993). *Tobacco smoke pollution. In: Nicotine addiction. Principles and management.* Eds C. Tracy Orelans and John Slade. New York, Oxford University Press; IARC - INTERNATIONAL ASSOCIATION ON RESEARCH ON CANCER (1986). Evaluation of the carcinogenic risk of chemicals to humans. Tobacco smoking. IARC Scientific Publications no 38, 1986.

apontadas como as mais vulneráveis a doenças respiratórias²⁹, devido a sua maior frequência respiratória se comparado com adultos.

O relatório da US National Academy of Sciences National Research Council e pelo Ministério da Saúde dos Estados Unidos publicado em 1986 que tratou da temática de tabagismo passivo chegou a três grandes conclusões, sendo que a primeira confirma o tabagismo passivo como causa de câncer de pulmão; os filhos de fumantes são os mais propensos a infecções respiratórias; a separação de fumantes e não fumantes no mesmo espaço aéreo não elimina a exposição de não fumantes a poluição tabagista à ambiental abreviadamente (PTA).

Estudos recentes de meta-análise demonstraram que o risco dos não fumantes expostos a PTA desenvolver câncer é de 30% se comparado com os não fumantes não expostos. E o risco de doenças de curto prazo é 24% maior para os expostos a PTA³⁰.

A organização Mundial de Saúde estima que 700 milhões, ou seja, quase metade das crianças do mundo respira ar contaminado pela fumaça do tabaco. O triste é que elas não têm tido opções de escolha, estando propensas a contrair doenças como bronquite, infecções de ouvidos, pneumonia, sintomas respiratórios (asma) e redução de crescimento pulmonar. Por outro lado, WHO defende que a exposição dos menores de idade a PTA possibilita o desenvolvimento de problemas cardiovasculares e distúrbios do desenvolvimento neurocomportamental³¹.

Com relação às mulheres expostas a PTA os estudos demonstraram que a morte por câncer de pulmão é mais elevada em mulheres não fumantes, porém casadas com fumantes, se comparado com mulheres não fumantes casadas com não fumantes. Ficou também provado que a exposição de mulheres a fumaça de tabaco influencia no crescimento do feto, e aumenta até cinco vezes o risco de Síndrome de Morte infantil³².

CONSIDERAÇÕES FINAIS

²⁹ Principalmente por terem de conviver com a poluição tabagista desde a vida intra-uterina até a adolescência.

³⁰ HACKSHAW, A.K.; LAW, M.; WALD, N.J., (1997). The accumulated evidence on lung cancer and environmental tobacco smoke. *BMJ*, 315:980 -8.

³¹ WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO), 2001c. *Tobacco & the Rights of the Child*.

³² HIRAYAMA, T., (1981). Non smoking wives of heavy smokers have a higher risk of lung cancer. A study from Japan. *British Medical Journal*, 282 (6259):183-185; TRICHOPOULOS, D et al. (1981). *Lung cancer and passive smoking*. *Int J Cancer*. 71:1-4.

Do levantamento bibliográfico realizado ficou provado pela explanação e exemplos trazidos que o desenvolvimento econômico de Moçambique não ocorre em consonância com a promoção e o respeito dos direitos humanos, ou seja, o Estado não tem mostrado a pujança necessária contra as multinacionais, por forma a garantir o respeito dos direitos fundamentais plasmados constitucionalmente.

Assim sendo, a opção por exemplos de violações de Direitos Humanos praticadas por multinacionais visou demonstrar a questão das fragilidades institucionais no país, e a necessidade de consciencializar os políticos da necessidade de se priorizar sempre os direitos inerentes à vida humana, quando se trata de investimentos econômicos de grande envergadura como os mencionados no artigo. Os investimentos podem prosperar, falir e serem recuperados, porém o mesmo não acontece com doenças como câncer, asma entre outras, causadas pela poluição das indústrias extrativistas e transformadoras que tiram a vida dos humanos sem haver uma segunda chance. Por outro lado, o estudo visou demonstrar a inércia das autoridades públicas no tratamento dos crimes ambientais provocados pelas multinacionais.

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

ADECRU. Poluição do Porto Seco de Carvão da JINDAL Atinge 30 mil Pessoas em Moçambique. Net, Maputo, 2015. Disponível em: <<https://adecru.wordpress.com/2015/02/04/>>. Acesso em: 9 de jun. 2017.

BÖHM, Maria Laura. Empresas transnacionales y violaciones de Derechos Humanos en América Latina: Dificultades para su imputación y juzgamiento. Boletín Semestral Grupo Latinoamericano de Investigación Penal Göttingen, n. 4, jul-dic. 2012, p. 11-24.

CARVALHO, Carlos Gomes. O que é Direito Ambiental: dos descaminhos da casa à Harmonia da Nave. Florianópolis: Habitus, 2003.

EIA. First class connections: Log Smuggling, Illegal Logging, and Corruption in Mozambique. Net, Beira, 2013. Disponível em: <<http://www.eia-international.org/wp-content/uploads/EIA-First-Class-Connections.pdf>>. Acesso em: 12 de set. 2017.

ERIKSSON, Karl-Erik (1992). Physical foundations of ecological economics. In: Gotemburgo, University of Göteborg, pp. 186-196.

HANSSON, Lars O. & JUNGEN, Britta (orgs.). Human responsibility and global change. Anais da International Conference in Göteborg, 9-14 de jun. 1991.

HACKSHAW, A.K.; LAW, M.; WALD, N.J., (1997). The accumulated evidence on lung cancer and environmental tobacco smoke. BMJ, 315:980 -8.

HIRAYAMA, T., (1981). Non smoking wives of heavy smokers have a higher risk of lung cancer. A study from Japan. British Medical Journal, 282 (6259):183-185.

HOFMANN, Katharina. Moçambique – no faroeste dos BRICS: Investimentos arriscados dos países emergentes ou oportunidades para uma transformação econômica? Net, Maputo, 2015. Disponível em: <<http://library.fes.de/pdf-files/iez/11478-20150629.pdf>>. Acesso em: 10 de jul. 2017.

HUMAN RIGHTS WATCH. “What is a House without Food?” Mozambique’s Coal Mining Boom and Resettlements. 2013. Disponível em: <https://www.hrw.org/report/2013/05/23/what-house-without-food/mozambiques-coal-mining-boom-and-resettlements>. Acesso em: 10 de ago.2017.

IARC - INTERNATIONAL ASSOCIATION ON RESEAHC ON CANCER (1986). Evaluation of the carcinogenic risk of chemicals to humans. Tobacco smoking. IARC Scientific Publications no 38, 1986.

KOTHARI, A; Suri, S; Singh, N, (1995). People and Protected Areas. Rethinking Conservation in India. In The Ecologist, vol.25, n° 5.

LAW, M.R.; MORRIS, J.K.; WALD, N.J., (1997). Environmental tobacco smoke exposure and ischaemic heart disease: an evaluation of the evidence. BMJ, 315: 973 –80.

LEMOS, A. Florestas de Moçambique em Extinção. Net, Montevideo – Urugay, 2014. Disponível em: <<http://wrm.org.uy/pt/artigos-do-boletim-do-wrm/secao1/florestas-de-mocambique-em-extincao/>>. Acesso em: 20 de ago.2017.

MOÇAMBIQUE. Constituição da República de Moçambique.Net, Maputo, 2004. Disponível em: <<http://www.portaldogoverno.gov.mz/por/Media/Files/Constituicao-da-Republica-PDF>>. Acesso em: 20 de out.2016.

MOÇAMBIQUE. Lei n.º 20/97, de 1 de outubro de 1997. Net, Maputo, 1997. Disponível em: <<http://extwprlegs1.fao.org/docs/pdf/moz20467.pdf>>. Acesso em: 10 de out.2017.

MONGELARD, Eric. Corporate civil liability for violations of international humanitarian law. International Review of the Red Cross, v. 88, n. 863, sep. 2006.

MONJANE, Boaventura. Vale e Jindal julgadas na Swazilândia por danos ambientais e violação de Direitos Humanos. Net, Maputo, 2016. Disponível em:<<http://alice.ces.uc.pt/news/?p=5809>>. Acesso em: 10 de ago.2017.

MORATO LEITE, José Rubens; AYALA, Patryck de Araújo. Direito Ambiental na Sociedade de Risco. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

MOYSES, Natalia Hallit. A utilização da regra da proporcionalidade como forma de concretização do princípio da supremacia do interesse público quando em conflito com o interesse privado. Net, São Paulo, 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ea/v11n31/v11n31a13.pdf>>. Acesso em: 03 de nov.2016.

NOGUEIRA NETO, Paulo. Os Grandes Problemas Ambientais do Mundo Contemporâneo. Net, São Paulo,1994. Disponível em: <http://www.iea.usp.br/publicacoes/textos/nogueira_netoambientais.pdf>. Acesso em : 20 de set.2017.

OAM. Uma chamada para a materialização do direito à justiça e à segurança alimentar no reassentamento das comunidades afetadas pela exploração do carvão mineral em Tete.Net, Maputo, 2016. Disponível em: <<http://www.oam.org.mz/wp-content/uploads/2016/07/REASSENTAMENTO.pdf>>. Acesso em:10 de out.2017.

ONU. Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. Net, Brasília,2012. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/rio92.pdf>>. Acesso em: 20. set.2017.

REPACE JL. (1993). *Tobacco smoke pollution. In: Nicotine addiction. Principles and management. Eds C.Tracy Orelans and John Slade*. New York, Oxfor University Press.

SACHS, Ignancy. Caminhos para o desenvolvimento sustentável. Organização: Paula Yone Stoh.-Rio de Janeiro: Garamond, 2002. 96p. ISBN 85-8643535x.

SERRA, Carlos Manuel; DONDEYNE, Stefaan; DURANG, Ton. O meio ambiente em Moçambique: notas para reflexo sobre a situação atual e os desafios para o futuro. Net, Maputo,2012. Disponível em: <https://www.researchgate.net/profile/S_Dondayne/publication/256626014_O_Meio_Ambiente_em_Mocambique_Notas_para_reflexao_sobre_a_situacao_actual_e_os_desafios_para_o_futuro/links/00463523830689b902000000.pdf>. Acesso em: 04 de nov. 2016.

TRICHOPOULOS, D et al. (1981). *Lung cancer and passive smoking*. Int J Cancer. 71:1-4.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO), 2001c. *Tobacco & the Rights of the Child*.

ZUBIZARRETA, Juan Hernandez. Las Empresas Transnacionales frente a los Derechos Humanos: história de una asimetría normativa, Bilbao: Hegoa e Omal, 2009. Disponível em: <http://publicaciones.hegoa.ehu.es/assets/pdfs/79/Empresas_transnacionales_frente_a_los_derechos_humanos.pdf?1488539221>. Acesso em 19 jun. 2017.